



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
3/8/18

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES A GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE



Em tempo, a primeira finalidade da Lei é evitar contratações administrativas defeituosas, assim entendidas aquelas que se inviabilizem ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos. Outra finalidade legal é promover uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos. Para atingir essas duas finalidades, é imperioso que a Administração identifique de modo perfeito o objeto a ser executado, a presença dos requisitos legais de admissibilidade da contratação e a conveniência da solução a ser adotada para execução do objeto contratado. Trataremos destes de um destes "requisitos legais", o da relevância combinado como o valor significativo das exigências técnicas.

Frise-se e anote-se que o ponto fulcral da discussão que iremos iniciar visa evitar qualquer questionamento futuro que, em tese, poderá vir a ser inserido nos autos, com encaminhamento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos, com relação a relevância e o valor significativo das exigências técnicas, tendo em vista a presença dos serviços no bojo desta futura contratação que será fruto deste objeto a ser licitado.

RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

A Administração Pública, por ser obrigada a seguir os ditames do artigo 30 da Lei de Licitações e Contratos Públicos, como forma de garantir a contratação de pessoas capazes de fornecer a proposta mais vantajosa para os interesses públicos, com relação aos quantitativos exigidos somente poderá exigir o percentual de 50% dos quantitativos estimados para os referidos serviços, o que está alinhado com o entendimento das Cortes de Contas, as quais autorizam esse percentual de forma já pacificada.

Por isso mesmo, fica claro que apenas os itens de maior relevância e valor significativo devem ser objeto de atestação. No entanto, lembramos que se encontram totalmente lastreado em julgados que versam sobre obras de engenharia, e que por isso mesmo, é inservível para balizar o julgamento para elencarmos os itens que são mais ou menos relevantes para serviços de iluminação pública.

RELEVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

Por certo, na contratação deste tipo de serviço, é impossível indicar quais serviços



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
3/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES À GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

possuem maior relevância. Isso porque, todos os serviços elencados no projeto de engenharia realizam ações que se complementam, mas não se substituem de forma isolada, pois todos, sem exceção, se completam e são essenciais para o desenvolvimento dos serviços desta natureza.

Ora. O objeto da licitação em apreço será a prestação de serviços "ESSENCIAIS". Indo atrás de um bom português, entendemos que a forma correta de escrita da palavra é ESSENCIAIS, não acentuada graficamente, sendo a forma plural da palavra essencial. Ao consultarmos os dicionários da nossa língua portuguesa, vislumbramos, de fácil modo que, os mesmos registram que Essenciais é sinônimo de: básicos; basilares; capitais; cruciais; primeiros; precípuos; relevantes; primordiais; principais; substanciais; elementares; etc.

Nesse norte, nos lembramos que o renomado autor Marçal Justen Filho, doutrinador continuamente citado nos julgados do TCU, para quem se detém a estudar minimamente sobre esta matéria, deixa isso muito claro ao comentar o § 2º, do art. 30 da Lei de Licitações, aduzindo que: "*A Lei alude a parcelas de maior relevância e valor significativo. Não se trata de requisitos cumulativos, mas é mais evidente a configuração da hipótese quando tal cumulação ocorre.*" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª ed, São Paulo: Dialética, 2012, p.113.) (grifamos)

Por óbvio, conforme visto no excerto anterior, concordando com este renomado autor, visto que é mais fácil identificar a maior relevância técnica se houver um valor significativo envolvido, mas, conforme visto, não há necessidade de haver cumulação desses dois requisitos para que se possa exigir atestação de forma válida.

Em situações desse tipo, de forma principialesca, se sabe que não há nenhuma ilegalidade a não se eleger um ou outro serviço como relevante, conforme já sedimentado pelo TCU, que no Julgamento a seguir informado, deixando bem claro, a muito, que nem sempre é possível indicar o que é mais relevante. *In verbis*:

"Trata-se de representação contra edital de licitação com vistas à aquisição de licenças de uso de software e respectivos serviços de instalação e treinamento. Licitante alegou entre outras irregularidades, a falta de identificação das parcelas de maior relevância do objeto licitado, para fins de julgamento dos atestados de capacidade técnica. Em síntese, a irregularidade cingia-se à ausência de justificativa técnica para a indicação de todos os seis softwares objeto da licitação com relevantes para fins de julgamento dos atestados de capacidade técnica. Realizadas as oitivas regimentais, lembrou a Relatora que as exigências devem recair sobre as parcelas de maior relevância e valor significativo e "devem ser demonstrados no instrumento convocatório ou no processo administrativo da licitação, sendo desarrazoada, com forma de comprovação da qualificação técnica dos licitantes, a exigência em edital de percentuais mínimos superiores a 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço". Entretanto, no caso concreto, observou a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha nº 230

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES À GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Relatora que a licitação em foco tinha por objeto "a aquisição de seis licenças de softwares, cada qual compondo um item específico do certame e com previsão de aquisição de uma licença para cada um dos itens licitados". Desse modo, "por não se tratar de desenvolvimento de software, mas da aquisição de licenças já prontas, não há, no caso concreto, como indicar item de maior relevância para o produto em questão, que é uno e indivisível".

O Plenário do TCU, acatando a proposta da Relatora, julgou improcedente a representação nesse ponto. (TCU, Acórdão nº 3.257/2013, Plenário, Rel. Min. Ana Arraes, DOU de 05.12.2013, Informativo nº 179, período de 02 a 06.12.2013). (grifamos)

Nesse norte, não há modo de estabelecer uma solução normativa abstrata delimitadora em qualquer edital de licitação daquilo que deverá ser considerado pela Administração, com mais ou menos relevante, precisamente porque o mundo real comporta variações muito intensas. Seria cansativo elencar todos os fatores pertinentes, além de propiciar o risco de incompletude na exposição *ad infinitum*.

Na medida em que se traduzem em serviços "essenciais", cuja má-prestação sempre traz sérias consequências a população. Portanto, não há como se afirmar, pelo menos em relação estes tipos de serviços, que a colocação de um poste, quiçá a de instalação de um cabo, ou até mesmo outro serviço qualquer, possuem maior *relevância* que limpeza de uma luminária, ou vice e versa, uma vez que todos os serviços a serem contratados são relevantes.

Pois bem. Soma-se a isto, não se trata de simples itens que compõe uma determinada "obra", mas sim de itens que compõe "serviços" de engenharia.

Eis, em verdade, o ponto resolutivo fulcral do tema. A lógica ordeira da resolução destes dois assuntos, o da relevância e o do valor significativo. Ademais, reiteramos que cabe discricionariamente ao gestor público dar concretude aos limites dessa escolha, à vista, quanto aos aspectos técnicos e econômicos.

Reitere-se que todos os serviços de iluminação pública, elencados neste projeto de engenharia - pela potencialidade de lesão a população - devem ser objeto de atestação em face da responsabilidade que esse tipo de "serviço de engenharia" traz insito na sua própria natureza. Portanto, conclui-se que, se faz pacificado de que é equivocada a ideia, um tanto que grosseira, de que a atestação não deverá exigir cumulativamente a maior relevância técnica e valor significativo, independentemente desta relevância ou de seu valor significativo.

Desse modo, no tema em análise, não há como a Administração eleger um dos serviços discriminados no projeto de engenharia como de maior ou menor relevância, ou até mesmo maior ou menor valor significativo, pois todos os serviços indicados são



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
331

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES A GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

"essenciais", ou seja, não há como se apropriar qual seja o item de maior relevância, ou de maior valor significativo, ou vice-versa, pois se trata da prestação de serviços que é una e indivisível.

Nesse passo, importante reiteramos, para que não esqueçamos que deve ser preservada a modalidade pertinente para a execução de todo o objeto da contratação, isso porque, mesmo que fossem realizados um ou mais processos de licitação, devem ser somados os valores de todos os itens para definição da modalidade licitatória adequada.

Registre-se e repise-se ainda que, não se está aqui procurando afastar as empresas de pequeno porte das licitações em geral, mas apenas fazer a necessária correlação entre o tamanho desta licitação e o porte da empresa, o que não aconteceria se não ocorrer um resguardo de forma prudente, evitando grandes prejuízos à Administração e aos trabalhadores envolvidos, sem falarmos dos demais fornecedores envolvidos.

Insta ressaltarmos que, a lei tem um norte muito claro de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos. Isso pode ser notado mais claramente no art. 79, XV, que estabelece expressamente a responsabilidade para os contratados arcarem com até 90 dias de execução contratual, sem que a Administração implemente sua contrapartida no negócio.

Faz bem lembrar novamente, quanto aos serviços em comento, da iluminação pública, com parcela significativa de mão de obra, sem se falar dos custos para o combustível para veículos operacionais, pois todos possuem liquidez mais do que imediata, o que faz perceber que, de fácil modo, a demanda por recursos é grande devido ao pagamento de salários e encargos, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer frente a magnitude das obrigações assumidas, mas sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário. Em uma palavra: liquidez. Em mais outra: caixa. O que não poderia ser alcançado através de uma pequena empresa.

As pequenas empresas vão continuar competindo livremente, nas licitações adequadas ao seu porte, e conforme o seu crescimento poderá disputar certames maiores, como natural e saudavelmente deve acontecer.

Por oportuno, registramos que repudiaremos, de pronto, qualquer razão incognoscível de alguma impugnação que poderia apostar na violação dos dispositivos da Lei, e por consequência tenta jogar ao lixo o futuro Edital e, além disso, neste caso, trazendo ainda, por consequência, presunção implícita, que poderia procurar induzir a que se possa estar ocorrendo má-fé processual de direcionismos por parte dos Gestores envolvidos ou, quiçá, da Comissão de Licitação. Neste último viés, caso ocorra, será imperioso lembrar a qualquer ficta Impugnante, caso traga à tona este questionamento, que o princípio do ônus da prova incumbe a quem alega.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Edital nº 332/18

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES A GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

TRATA-SE, AQUI, DE PROVER ILUMINAÇÃO, O QUE É UMA COISA MUITO SÉRIA.

Esta, de fácil modo, deverá ser sempre, com certeza medievál, a posição de qualquer Tribunal de Contas de qualquer Estado desta federação, que não atenda a interesses particulares, caso apareça algum julgamento de representação que venha a pugnar pelo cancelamento destas contratações, com relação a este tema:

A RELEVÂNCIA ("não há, no caso concreto, como indicar item de maior relevância para o serviço em questão, que é uno e indivisível", apropriando-se por similaridade aos termos do Acórdão TCU nº 3.257/2013).

Combinado com o VALOR SIGNIFICATIVO ("mesmo que não tendo valor significativo, tendo em vista sérios riscos de contaminação que representam ao meio ambiente ", apropriando-se por similaridade aos termos de relatório do voto condutor TC 00.539/2021-0, que resultou no ACÓRDÃO Nº 9199/2012 - TCU- 2ª Câmara).

Considera-se "**PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA**" para com o objeto licitado:

Revela-se que, o objeto da licitação engloba, entre as parcelas de maior relevância, serviços cuja execução mostram-se com complexidade indiscutivelmente maior em iluminação pública.

Conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto:

- Serviços de gerenciamento de Sistema de Iluminação Pública, incluindo manutenção, em redes elétricas com sistema de alimentação aéreo e/ou subterrâneo, utilizando recurso gerenciais informatizados, com aplicação de software específico para sistemas de iluminação pública, administração local, call-center, manutenção do cadastro e com elaboração de projetos executivos e conceituais que também aborde questões urbanísticas e ambientais;
- Instalação de luminárias com tecnologia LED para sistemas de Iluminação Pública;
- Cadastro e Levantamento de Ativos do Sistema de Iluminação Pública;
- Instalação e Montagem sistema de geração de energia fotovoltaico;
- Instalação, fornecimento e operação de sistema de telegestão, telemetria, tele controle ou telecomando de iluminação pública em tempo real (envia informações sobre ponto de luz ao software de gerenciamento e recebe ordens dadas remotamente pelo operador).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
nº 333/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES A GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Representam risco mais elevado para a sua perfeita execução

- Serviços de gerenciamento de Sistema de Iluminação Pública, incluindo manutenção, em redes elétricas com sistema de alimentação aéreo e/ou subterrâneo, utilizando recurso gerenciais informatizados, com aplicação de software específico para sistemas de iluminação pública, administração local, call-center, manutenção do cadastro e com elaboração de projetos executivos e conceituais que também aborde questões urbanísticas e ambientais;
- Instalação de luminárias com tecnologia LED para sistemas de Iluminação Pública;
- Cadastro e Levantamento de Ativos do Sistema de Iluminação Pública;
- Instalação e Montagem sistema de geração de energia fotovoltaico;
- Instalação, fornecimento e operação de sistema de telegestão, telemetria, tele controle ou telecomando de iluminação pública em tempo real (envia informações sobre ponto de luz ao software de gerenciamento e recebe ordens dadas remotamente pelo operador).

Posto isto, cabe lembrar que, por meio do Acórdão TCU 301/2017 - Plenário, o relator registrou que "a habilitação técnica baseada apenas nos principais itens da obra ou serviço é, nas situações ordinárias, a que mais se harmoniza com os preceitos constitucionais e com o princípio da ampla concorrência nas licitações públicas." Na mesma linha, já no ano de 2007, o Tribunal assentava, por meio do Acórdão 2357/2007 - Plenário (Relator Ministro Ubiratan Aguiar) a tese de que são consideradas impertinentes e irrelevantes para fins de habilitação técnica as exigências que não envolvam conhecimento e capacitação técnicos diferenciados, não usuais ou infungíveis.

Desde o Acórdão TCU nº 3.070/2013, entendeu-se que, pela complexidade técnica dos serviços, era "imprescindível a apresentação de atestado de capacidade técnico-profissional com exigência de quantitativos mínimos, sob pena de a Administração atribuir responsabilidade pela prestação dos serviços a profissionais que não detêm capacidade técnica demonstrada na execução de serviços de porte compatível com os que serão efetivamente contratados".

Ao passo que se busca com estas exigências assegurar que o futuro contrato apresente práticas para a execução do objeto a ser contratado. Some-se a isto o fato de que, a logística para a realização destes serviços, em cidades da área metropolitana, ser bem mais complexa em relação, dadas às dificuldades destes e demais itens inservíveis.

Em vista desse contexto, coaduna-se perfeitamente os serviços elencados com o estabelecido na lei 8.666/1993, considerando que foram demonstradas características relevantes do objeto do contrato, que impõe uma indiscutível complexidade operacional,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
2321 DS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES A GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

não existentes nos demais serviços comuns iluminação pública.

Por sua vez a aferição da fórmula "valor significativo do objeto" toma em conta a relação estabelecida entre o valor da parcela eleita para comprovação da experiência em vista do valor total do objeto.

Considera-se serviço de "VALOR SIGNIFICATIVO DO OBJETO" a ser licitado:

Item	Porcentagem	Porcentagem	Descrição	Modalidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Total (R\$)	
1.1	15,17%	15,17%	GERENCIAMENTO DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA CONVENCIONAL, INCLUINDO MANUTENÇÃO, EM REDES ELÉTRICAS COM SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO AÉREO E/OU SUBTERRÂNEO, UTILIZANDO RECURSO GERENCIAIS INFORMATIZADOS, COM APLICAÇÃO DE SOFTWARE ESPECÍFICO PARA SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA JUNTAMENTE COM A RESPECTIVA LICENÇA PARA OPERAR, ADMINISTRAÇÃO LOCAL CALL-CENTER, MANUTENÇÃO DO CADASTRO, PROJETOS EXECUTIVOS E CONCEITUAIS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA QUE ABORDE QUESTÕES URBANÍSTICAS E AMBIENTAIS.	PRÓPRIA	PL	223.802	R\$ 10,38	R\$ 12,93	R\$ 2.891.173,86
1.2	8,13%	23,30%	GERENCIAMENTO DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED, INCLUINDO MANUTENÇÃO, EM REDES ELÉTRICAS COM SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO AÉREO E/OU SUBTERRÂNEO, UTILIZANDO RECURSO GERENCIAIS INFORMATIZADOS, COM APLICAÇÃO DE SOFTWARE ESPECÍFICO PARA SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA JUNTAMENTE COM A RESPECTIVA LICENÇA PARA OPERAR, ADMINISTRAÇÃO LOCAL CALL-CENTER, MANUTENÇÃO DO CADASTRO, PROJETOS EXECUTIVOS E CONCEITUAIS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA QUE ABORDE QUESTÕES URBANÍSTICAS E AMBIENTAIS.	PRÓPRIA	PL	162.074	R\$ 7,66	R\$ 9,66	R\$ 1.548.427,44
3.41.1	6,38%	29,89%	Instalação de módulo controlador geral de luminária	SEINFRA/ORSE	UN	2.000	R\$ 87,87	R\$ 608,91	R\$ 1.217.820,00
3.40.2	4,60%	34,29%	Instalação de luminária vítrea com tecnologia LED de 50W a 89W com fluxo luminoso ≥ 6.500LM com base para relé 7PIN/Telegestão, com certificação portaria 62 INMETRO	SEINFRA/ORSE	UN	750	R\$ 836,35	R\$ 1.168,86	R\$ 876.495,00
3.40.4	4,38%	38,68%	Instalação de luminária vítrea com tecnologia LED de 100W a 119W com fluxo luminoso ≥ 10.400LM com base para relé 7PIN/Telegestão, com certificação portaria 62 INMETRO	SEINFRA/ORSE	UN	525	R\$ 1.276,05	R\$ 1.592,64	R\$ 836.136,00
2.2	3,38%	42,06%	SERVIÇO DE EMPLAQUETAMENTO DE PONTOS LUMINOSOS	PRÓPRIA	UN	30.978	R\$ 16,70	R\$ 20,84	R\$ 845.581,62
3.43.1	3,32%	45,36%	Instalação de módulo fotovoltaico de 270W, tensão máxima de 1000VCC, eficiência mínima de 15,0%	SEINFRA/SURB	UN	520	R\$ 975,18	R\$ 1.217,12	R\$ 632.902,40
3.12.4	2,89%	48,08%	Substituição/instalação de poste de concreto 14/200 - Modelo RC	SEINFRA/ORSE	UN	150	R\$ 2.741,51	R\$ 3.421,68	R\$ 513.252,00
3.40.6	2,56%	50,64%	Instalação de luminária vítrea com tecnologia LED de 200W a 219W com fluxo luminoso ≥ 28.000LM com base para relé 7PIN/Telegestão, com certificação portaria 62 INMETRO	SEINFRA/ORSE	UN	200	R\$ 1.951,85	R\$ 2.438,10	R\$ 487.220,00

Parque Ecológico das Timbaúbas

Av. Ailton Gomes, 2995 – José Geraldo da Cruz – Cep 63033-027 – Juazeiro do Norte, Ceará, Brasil
Telefones: +55 (88) 3511-3512 | www.juazeiro.ce.gov.br



COMISSÃO DE LICITAÇÃO 3350K

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
CONCERNENTES A GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO,
REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO DO NORTE/CE**

3.40.5	2,44%	53,07%	Instalação de luminária viária com tecnologia LED de 150W a 169W com fluxo luminoso ≥ 19.500LM com base para relé 7PIN/Telegestão, com certificação portaria 62 INMETRO	SEINFRAORSE	UN	250	R\$ 1.487,89	R\$ 1.856,79	R\$ 464.197,50
3.12.3	2,29%	55,36%	Substituição/instalação de poste de concreto 12/200 - Modelo RC	SEINFRAORSE	UN	150	R\$ 2.335,33	R\$ 2.914,73	R\$ 437.209,80
3.14.2	2,20%	57,56%	Substituição/instalação de poste em aço carbono cilíndrico reto acima de 7m até 9m altura total, sem flange, engastado no piso	SEINFRA/SINAPI	UN	150	R\$ 2.235,91	R\$ 2.790,84	R\$ 418.696,00
3.43.3	2,16%	59,72%	Instalação de estrutura metálica para fixação de módulo fotovoltaico (incluindo ferragens)	SEINFRA/SINAPI/SIURB	M	1.050	R\$ 313,84	R\$ 391,45	R\$ 411.022,50
2.1	1,90%	61,61%	SERVIÇO DE CADASTRAMENTO DO ACERVO DE LUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM LEVANTAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES GEORREFERENCIADAS, ELÉTRICAS E LUMINOTÉCNICAS DE TODOS OS PONTOS LUMINOSOS EM PLATAFORMA INTEGRADA AO SISTEMA DE GESTÃO DO PARQUE.	PRÓPRIA	UN	30.978	R\$ 9,35	R\$ 11,67	R\$ 361.513,26
3.4.3	1,61%	63,23%	Substituição/instalação de luminária com lâmpada VS de 70W até 400W por luminária fechada em alumínio injetado com lâmpada VMT de 250W, instaladas em topo de poste até 13 metros	SEINFRAORSE	UN	400	R\$ 688,05	R\$ 788,89	R\$ 307.556,00
3.39.2	1,61%	64,84%	Substituição/instalação de braço de MOD PM JUAZEIRO DO NORTE, 02 x 3000mm (incluindo ferragens)	SEINFRA/SINAPI/ORSE	UN	200	R\$ 1.229,72	R\$ 1.534,81	R\$ 306.962,00
3.1.3	1,54%	66,38%	Substituição/instalação de braço de 3000mm (incluindo ferragens)	SEINFRA/SINAPI/ORSE	UN	500	R\$ 478,90	R\$ 587,73	R\$ 293.865,00
3.12.2	1,36%	67,74%	Substituição/instalação de poste de concreto 10/200 - Modelo RC	SEINFRAORSE	UN	100	R\$ 2.071,84	R\$ 2.585,96	R\$ 258.596,00
3.30.2	1,20%	68,94%	Instalação e retirada de controlador de gerenciamento tipo DMX com software	SEINFRAORSE	UN	50	R\$ 3.670,48	R\$ 4.581,13	R\$ 229.056,50
3.40.1	1,15%	70,09%	Instalação de luminária viária com tecnologia LED de 30W a 49W com fluxo luminoso ≥ 3.900LM com base para relé 7PIN/Telegestão, com certificação portaria 62 INMETRO	SEINFRAORSE	UN	200	R\$ 879,44	R\$ 1.097,63	R\$ 219.526,00
3.35.6	1,08%	71,17%	Instalação de cordões luminosos	SEINFRA	UN	5.000	R\$ 32,85	R\$ 41,00	R\$ 206.000,00
3.14.1	1,07%	72,24%	Substituição/instalação de poste em aço carbono cilíndrico reto até 7m altura total, sem flange, engastado no piso	SEINFRA/SINAPI	UN	100	R\$ 1.636,83	R\$ 2.042,93	R\$ 204.293,00
3.4.2	1,02%	73,26%	Substituição/instalação de luminária com lâmpada VS de 70W até 400W por luminária fechada em alumínio injetado com lâmpada VMT de 150W, instaladas em topo de poste até 13 metros	SEINFRAORSE	UN	300	R\$ 519,89	R\$ 648,63	R\$ 194.589,00
3.4.4	0,95%	74,21%	Substituição/instalação de luminária com lâmpada VS de 70W até 400W por luminária fechada em alumínio injetado com lâmpada VMT de 400W, instaladas em topo de poste até 13 metros	SEINFRA/SINAPI/ORSE	UN	200	R\$ 721,49	R\$ 900,49	R\$ 180.096,00
3.39.1	0,94%	75,15%	Substituição/instalação de braço de MOD PM JUAZEIRO DO NORTE, 01 x 3000mm (incluindo ferragens)	SEINFRA/SINAPI/ORSE	UN	200	R\$ 718,18	R\$ 896,36	R\$ 179.272,00
3.43.2	0,94%	76,08%	Instalação de inversor fotovoltaico de 10kW - AC/DC	SEINFRA/SIURB	UN	14	R\$ 10.216,79	R\$ 12.751,58	R\$ 178.622,12
3.6.6	0,93%	77,02%	Substituição/instalação de projetor em LED, instalado em poste até 13 metros, com potência de 500W	SEINFRAORSE	UN	20	R\$ 7.116,20	R\$ 8.881,73	R\$ 177.634,60
3.38.1	0,90%	77,91%	Serviço de poda de árvores em sistema arborizado em BT	SEINFRA	UN	5.000	R\$ 27,41	R\$ 34,21	R\$ 171.060,00
3.6.4	0,88%	78,79%	Substituição/instalação de projetor em LED, instalado em poste até 13 metros, com potência de 200W	SEINFRAORSE	UN	50	R\$ 2.683,61	R\$ 3.349,66	R\$ 167.483,00
3.39.3	0,68%	79,47%	Substituição/instalação de braço de MOD PM JUAZEIRO DO NORTE, 04 x 3000mm (incluindo ferragens)	SEINFRA/SINAPI/ORSE	UN	50	R\$ 2.087,24	R\$ 2.605,08	R\$ 130.254,00

Estabelecidas as exigências editalícias convergentes, ao propósito, deve-se refletir para o teor da Norma:



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
3368

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES À GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Art. 30, §3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Nesse sentir, por evidente, as exigências editalícias que irão referir à qualificação técnica das licitantes, devem ser comprovadas segundo as regras insertas no artigo 30 do Estatuto, sob pena de ferirem o princípio da legalidade, não podendo ser superiores à razoabilidade. Assim como, os atestados devem mostrar que o licitante executou serviços parecidos, e não iguais, em quantidade e prazos compatíveis com aquele que está sendo licitado. Quaisquer outras exigências que limitem a competitividade são vedadas.

Nesta toada, em relação ao quantitativo mínimo, encontra-se em julgados do TCU (Acórdãos 1.284/2003, 2.088/2004 e 2383/2007, todos do TCU-Plenário) a seguinte orientação:

"9.1.2.1 por ocasião da avaliação da qualificação técnico-operacional das empresas licitantes:

(...)

9.1.2.1.2. em relação à fixação dos quantitativos mínimos já executados, não estabeleça percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas para tal extrapolação deverá estar tecnicamente explicitadas, ou no processo licitatório, previamente ao lançamento do respectivo edital, ou no próprio edital e seus anexos, em observância ao inciso XXJ do art. 37 da Constituição Federal: inciso I do § 1º do art. 3º e inciso II do art. 30 da Lei 8.666/93 " (Acórdão 1,284/2003 - Plenário)

Considera-se para fins da **AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL** das empresas licitantes

Dadas estas exigências mínimas, cada qual compoendo um item específico do projeto de engenharia, assim como foram entendidas pela área técnica, sendo as que caracterizam estes serviços com um porte mínimo compatível ao objeto licitado - do ponto de vista de complexidade de execução - é ainda menor que o percentual de 50%, estabelecido pelo TCU como parâmetro máximo. Desta forma, estabelecendo-se um fato prático, lógico, mensurável, afasta-se, também, a alegação de fuga ao princípio da razoabilidade.

De tal sorte que, deveremos considerar a melhor proposta para a Administração e que esta seja executada por empresa que tenha minimamente condições para atuar no mercado, entendo que as condições a serem previstas no Edital se fazem presentes.

Por se tratar de prestação de serviços de média-alta proporção, considerando as exigências que serão previstas para o Edital, no quesito habilitação técnica, aludimos quanto a capacidade que a licitante vencedora tem de resolver problemas futuros para os



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha nº 33/14

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES A GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

quais deve demonstrar ter expertise. Isso porque, é possível que em um mesmo objeto apresente diversas parcelas de relevância técnica e valor significativo. Não obstante, a própria literalidade da Lei nº 6.666/93 deixa clara essa possibilidade ao fazer menção a "parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação".

Em verdade, estas exigências, nada mais são do que fazer uma análise na habilidade técnica de se fazer algo, devido a importância dos eventos previstos no contrato que será firmado e levando-se em consideração a capacidade de atendimento a qual se pretende com a contratação, bem como o diagnóstico fático do contexto municipal, inserido no âmbito da discricionariedade informada da Administração Pública.

Por oportuno, observamos que, nos termos do acórdão 642/2014: "*O atestado não é apenas a demonstração de uma situação de fato, mas, necessariamente, a demonstração de uma situação fática que tenha ocorrido em conformidade com a lei e com o contrato social*". Ou seja, para fins de comprovação de capacidade técnica, e partindo desse pressuposto, não basta, apenas, o licitante possuir uma situação de fato (empírica) de que executou serviço compatível com o objeto da licitação, mas também tem de comprovar o acontecimento fático, isto é, que comprova, no mundo jurídico, que tais experiências aconteceram.

Em razão do grau cada vez maior de especificidade dos dados constantes dos atestados, visando subsidiar as análises de compatibilidade de características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, esta atestação técnica passou a ser de extrema importância para a salvaguarda dos interesses sociais, uma vez que evita a certificação pelo CREA de documentos cujos dados podem não condizer com a realidade e, por conseguinte, dificulta a participação no certame de empresas que não atendem aos critérios de capacitação técnico-profissional.

Do sugerido no parágrafo anterior, cabe mais um registro, considerando que o atestado tem por intuito **comprovar a execução satisfatória do objeto, somente pode ser emitido após a conclusão do objeto. Em se tratando de serviços contínuos, cuja vigência pode ser prorrogada até 60 (sessenta) meses, vislumbra-se que somente seria plena a emissão de atestado de capacidade técnica após a execução do objeto relativa ao período inicial de vigência, ou seja, após concluído o primeiro ano de vigência do contrato.** De modo que, registramos este entendimento, visando evitar a repetição do ocorrido num pregão eletrônico de 2009, no qual foram apresentados atestados relativos a contratos que haviam sido executados por apenas alguns dias (Acórdão nº 9/2011 - TCU Plenário).

Com efeito, diante dos esclarecimentos prestados administrativamente incorporam-se ao edital e, por consequência, vinculam todos os licitantes e o órgão licitante. A Administração deve, afinal, prover os interessados com esclarecimentos sobre as regras



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
335

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES À GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

editais. Aliás, a informação da Administração é vinculante para todos os envolvidos, não cabendo invocar o princípio da vinculação ao edital para negar eficácia à informação da própria Administração.

Por se tratar de terceirização de serviços eminentemente acessórios e não ligados diretamente à atividade-fim da Contratante e, tendo em vista que a Administração não possui corpo técnico suficiente para realizar a prestação destes serviços *in loco*, faz-se necessária a contratação, uma vez que a Prefeitura não dispõe de todos os recursos materiais e humanos no Quadro de Pessoal para realização dessa atividade.

Por derradeiro, quanto ao cerne da questão, em suma, cremos que restaram caracterizados como os serviços identificados os de relevante complexidade técnica e vulto econômico, cuja inexecução importariam em risco mais elevado para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES À GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha nº 339

1.1. Registro ou Inscrição da Empresa Proponente e de seus Responsáveis Técnicos, expedida pelo um Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outra entidade profissional competente, com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante.

1.2. Declaração de que possui em seu quadro da empresa, o(s) profissional(is) abaixo listados, devidamente inscrito(s) e regular(es) perante o CREA, CAU, ou outra entidade profissional competente do profissional de nível superior, o(s) qual(is) se responsabilizará(ão) pela execução dos trabalhos (citar o(s) nome(s) profissional(is):

1.2.1. **Engenheiro Eletricista, com registro no conselho de classe, na forma da legislação em vigor**, integrante do quadro permanente da Empresa conforme Prova de vinculação. Comprovar experiência como Responsável Técnico, com características com o objeto desta licitação.

1.2.2. **Arquiteto e Urbanista, com registro no conselho de classe, na forma da legislação em vigor**, integrante do quadro permanente da Empresa conforme Prova de vinculação.

1.3. A licitante deverá comprovar capacitação técnico-profissional:

1.3.1. Comprovação do(s) Responsável(eis) Técnico(s) do quadro da empresa na data da licitação, ter(em) executado, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(es) de acervo técnico CAT fornecido pelo CREA ou outra entidade profissional competente do profissional acompanhado com o Atestado de Capacidade Técnica, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, deverão estar explicitadas conforme constante a seguir:

1.3.1.1. Para o profissional de Engenharia:



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES A GESTÃO COMPLETA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

1.3.1.1.1. Execução que realizou serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em sistemas de iluminação pública, admitidos comprovação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

1.3.1.1.2. Execução que realizou serviços de instalação de luminárias com tecnologia LED com base para relé 7PIN/Telegestão para sistemas de Iluminação Pública, admitidos comprovação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

1.3.1.1.3. Execução que Cadastro e Levantamento de Ativos do Sistema de Iluminação Pública, admitidos comprovação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

1.3.1.1.4. Execução que realizou serviços de instalação e montagem sistema de geração de energia fotovoltaico, admitidos comprovação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

1.3.1.1.5. Execução que realizou serviços de instalação, fornecimento e operação de sistema de telegestão, telemetria, tele controle ou telecomando de iluminação pública em tempo real (envia informações sobre ponto de luz ao software de gerenciamento e recebe ordens dadas remotamente pelo operador), admitidos comprovação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

1.3.1.2. Para o profissional de Arquitetura e Urbanista:

1.3.1.2.1. Execução que realizou serviços de elaboração de projetos executivos e conceituais de iluminação pública que aborde questões urbanísticas e ambientais etc., admitidos comprovação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

1.4. A licitante deverá comprovar capacitação técnico-operacional:

1.4.1. A qualificação técnica operacional que diz respeito a qualificação técnica da Empresa, deverá ser elaborada e apresentada de acordo com as exigências e critérios estabelecidos neste Projeto Básico.